

Lei nº 13,  
De 15 de Maio de 1959

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e o seu Presidente usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a efetuar uma operação de crédito, por antecipação de receita, até o valor máximo de \$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), ao juro de 12% (Doze por cento) ao ano, e resgatável até o fim do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de crédito será realizada mediante a emissão de 3.200 (três mil e duzentos) títulos do valor nominal de \$1.000,00 (um mil cruzeiros), cada um, sendo a mesma garantida pela quota prevista no artigo 80 da Constituição Federal

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Antônio  
José Carlos Bianchi  
Caetano Peres

Publicado na Secretaria da Câmara,  
em 15 de Maio de 1959